

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

DESPACHO DECISÓRIO

Processo Administrativo nº 00054-00042552/2018-33

1. Concorro com os pronunciamentos da Assessoria Técnico-Jurídica do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal constantes nos despachos SEI nº 33398049 e 33142014, no processo: 00054-00042552/2018-33, pelas razões de fato e de direito cotejadas.

2. Desta forma, em sede de motivação aliunde, DECIDO: aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa NEFROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 10.357.156/0001-88, na forma estatuída pelo artigo 87, inc. I da Lei Federal 8.666/93 c/c artigo 2º, inc. I do Decreto Distrital nº 26.851/2006, por ter restado caracterizado que a empresa deixou de comunicar condição impeditiva para celebrar ajuste com a PMDF no edital de credenciamento nº 01/2017, para prestação de serviços médico-hospitalares.

3. A ATA/DSAP para providenciar a publicação da presente decisão em DODF e encaminhar o presente processo à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos para notificação da empresa acerca da decisão.

GILMAR DA SILVA FERREIRA
Chefe em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 108, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurada pela Portaria nº 504, de 9 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 235, de 11 de dezembro de 2019, para concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo: 400.000.066-2017, e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

PORTARIA Nº 110, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurada pela Portaria nº 502, de 5 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 233, de 9 de dezembro de 2019, para concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº 00417-00033727/2018-09, e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 14, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o item 8. Disposições Gerais das Diretrizes Urbanísticas - DIUR 07/2018, aplicáveis à Região Sul/Sudoeste, nas Regiões Administrativas de São Sebastião - RA XIV e de Santa Maria - RA XIII, aprovadas pela Portaria nº 105, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinadas com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e com o Decreto nº 39.689, de 27 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Fica alterado o item 8. Disposições Gerais das Diretrizes Urbanísticas - DIUR 07/2018, aplicáveis à Região Sul/Sudoeste - DF-140 -, nas Regiões Administrativas de São Sebastião - RA XIV e de Santa Maria - RA XIII, com o objetivo de regulamentar a permissão da modalidade de loteamento de acesso controlado, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e do Decreto nº 39.330, de 12 de setembro de 2018.

Art. 2º O item 8. Disposições Gerais das Diretrizes Urbanísticas - DIUR 07/2018 passa a vigorar com o seguinte acréscimo ao seu final:

"Fica admitida a modalidade de loteamento de acesso controlado nas Zonas A e B, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e do Decreto nº 39.330, de 12 de setembro de 2018.

As guaritas dos loteamentos de acesso controlado devem, além de atender ao disposto no Decreto 39.330/2018, estar voltadas para o sistema viário estruturante estabelecido na DIUR 07/2018, priorizando as Vias de Atividades e as Vias de Circulação de Vizinhança, como forma de garantir a sua integração com a malha viária estruturante."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 5001202002050006

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JULGAMENTO Nº 01/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 255, inciso II, alínea b, da Lei Complementar nº 840/2011, em sede de Julgamento do Processo de Sindicância SEI nº 00020-00015076/2017-11, decide:

ACOLHER o Parecer SEI-GDF nº 177, 30169966, emitido pela Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta, não reconhecendo, a partir da instrução probatória dos autos, a hipótese de prescrição da pretensão punitiva do Estado.

ACOLHER o Parecer SEI-GDF nº 511, 16345087, emitido pela Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta, reconhecendo a necessidade da Comissão Processante, caso assim entenda, após a colheita de novas provas e realização de novas diligências, fundamentar um a um os incisos do art. 210 da Lei Complementar nº 840/2011.

CONVERTER o Julgamento em Diligência, conforme o disposto no § 1º do artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011, com vistas à repetição de atos processuais e coleta de novas provas, buscando a adequada elucidação dos fatos, observando o princípio da verdade material, entabulado no art. 219 da Lei Complementar nº 840/2011.

RICARDO GUTERRES

Secretário de Estado

JULGAMENTO Nº 02/2020

Processo: 00431-00006168/2017-60. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Assunto: Sindicância Investigativa. Decido, com fulcro no art. 255, inciso II, alínea b, da Lei Complementar nº 840/2011, ACATAR o Relatório apresentado pela Comissão Processante designada nos Autos e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito apuratório, com fundamento no art. 215, inciso I, c/c o art. 244, § 1º, inciso I, e § 2º, todos da Lei Complementar nº 840/2011.

RICARDO GUTERRES

Secretário de Estado

JULGAMENTO Nº 03/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 255, inciso II, alínea b, da Lei Complementar nº 840/2011, em sede de Julgamento do Processo de Sindicância SEI nº 0380-002615/2013, decide:

ACOLHER o Parecer SEI-GDF nº 254, 33466005, emitido pela Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta, reconhecendo a necessidade de apuração disciplinar pelo período em que o processo esteve em tramite nos autos desta Secretaria.

CONVERTER o Julgamento em Diligência, conforme o disposto no § 1º do artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011, com vistas à repetição de atos processuais e coleta de novas provas, buscando a adequada elucidação dos fatos, observando o princípio da verdade material, entabulado no art. 219 da Lei Complementar nº 840/2011.

DETERMINAR o encaminhamento de cópia dos Autos à Douta Procuradoria, para que a mesma proceda a apuração de responsabilidade pelo lapso temporal que o processo esteve sob sua alçada.

DESIGNAR nova comissão processante de Sindicância para as diligências necessárias, composta pelos servidores (nomear os servidores).

FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para conclusão dos trabalhos, conforme art. 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011.

RICARDO GUTERRES

Secretário de Estado

JULGAMENTO Nº 04/2020

Processo: 0430.000220/2015. Interessado: Secretaria de Estado do Trabalho. Assunto: Sindicância Investigativa. DECIDO, com fulcro no art. 255, inciso II, alínea b, da Lei Complementar nº 840/2011, ACATAR o Relatório apresentado pela Comissão Processante designada nos Autos e determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito apuratório, com fundamento no art. 215, inciso I, c/c o art. 244, § 1º, inciso I, e § 2º, todos da Lei Complementar nº 840/2011, tendo em vista a inexistência de infração disciplinar.

RICARDO GUTERRES

Secretário de Estado

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 286ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às 9h30min. (nove horas e trinta minutos), foi realizada no CRAS da Região Administrativa de Samambaia/DF a Ducentésima Oitogésima Sexta Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, e compareceram os (as) seguintes Conselheiros (as): Marta de Oliveira Sales (Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDEST/MDH); Kariny Geralda Alves Veiga (Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDEST/MDH); Orlando Ilorca (Secretaria de Fazenda do Distrito Federal); Hanna Magalhães Michiles (Secretaria Adjunta do Trabalho - SEDEST/MDH); Alessandro Sá Araújo (Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia); Neidiana Adriana Jerônimo da Cunha (Casa do Caminho); Ana Paula do Nascimento da Silva (Obras Sociais do Centro Espírita Butaira); Emanuelle Castro Rodrigues (Centro de Ensino e Reabilitação - CER); João Donadon (Casa de Ismael); Eliane Alves da Silva (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania); Calebe Costa Campos (Secretaria de Estado de Cultura); Igor Alves dos Santos (CRP 01); Icaro de Jesus Maia Cavalcanti (OAB/DF); Marcelo Henrique do Carmo Moura (Secretaria Adjunta do Trabalho - SEDEST/MDH); Edjanes Rosa Araújo (Segmento de Usuários) e a equipe da Secretaria Executiva. Justificaram ausência os (as) Conselheiros (as): Zilmar Pereira de Souza (Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal); Giane Rodrigues Costa Ribeiro (Secretaria de Estado de Saúde); Francisco Rodrigues Corrêa (Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do DF); Sônia Alves de Lemos (Secretaria de Estado de Agricultura); Ismael Ferreira de Oliveira (ASCOM); José Donizetti de Melo (OASSAB). Convidados: Arinélia Santos de Jesus (CRAS); Sônia de Lourdes Assis Neto (CREAS/SAM); Lúcia A. O. Silva (CREAS/SAM); Bárbara Lima Moura do Nascimento (CRAS/SAM); Paula da Silva (CRAS/SAM); Gabriela Fernandes (Pró Vitima); Nathalia Alves (Casa Azul) Ana Vitória Garcia (CREAS). Havendo quórum regimental para a instalação da reunião, conforme previsto no artigo 37 do Regimento Interno, Resolução nº 79, de 16 de dezembro de 2010, a presidente iniciou a plenária agradecendo a gerente do CRAS de Samambaia, Bárbara Nascimento, e falou da relevância da reunião descentralizada do CAS/DF, porque é muito importante o Conselho dialogar diretamente com o território, e a cada dia precisamos que a sociedade civil esteja mais presente, atuando no controle social. Uma sociedade organizada consegue avaliar o que é necessário. O Conselho tem o papel na assistência social de controlar, fiscalizar, acompanhar e monitorar o que está sendo proposto e executado na política de assistência social, e ainda tem a atribuição de inscrever as entidades e de acompanhar a composição do orçamento, tanto do repasse federal quanto do distrital. Destacou que no cenário atual estamos com a possibilidade de redução de cerca de 50% dos valores orçamentários para 2019, e isso compromete o trabalho desenvolvido nas unidades, interfere no valor pago na bolsa família e no BPC. Destacou que são questões que temos que estar atentos cada vez mais e nos mobilizarmos. Estamos atuando e verificando como essas questões estão acontecendo. Esta reunião descentralizada é para trazer a sociedade civil para perto da assistência social. Em seguida a palavra foi dada a Secretária Adjunta e Conselheira, Marta Sales, que apresentou o tema "Gestão Democrática e Comitê Social do SUAS", e inicialmente justificou a ausência da Secretária Ilda Peliz em decorrência de sobreposição de agendas. Destacou que outrora tivemos uma sociedade civil mais organizada, e até começou uma articulação para criar os conselhos regionais de assistência social, sem avanços, mas que deveríamos ter um conselho de assistência social em todas as Regiões Administrativas, e se isso fosse possível, seria um facilitador para que a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.